

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

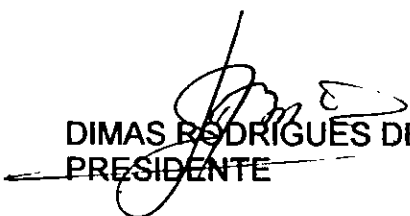
Processo nº. : 10830.003900/95-98
Recurso nº. : 113.876
Matéria: : IRPJ - EX.: 1995
Recorrente : AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA ESTIVA GERBI LTDA
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.365

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA ESTIVA GERBI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, GENÉSIO DESCHAMPS, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.003900/95-98
Acórdão nº. : 106-09.365
Recurso nº. : 113.876
Recorrente : AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA ESTIVA GERBI LTDA

RELATÓRIO

AUTO POSTO N. SRA. APARECIDA ESTIVA GERBI LTDA, já qualificada nos autos, representada por seu procurador (fls 13 e 27), recorre da decisão da DRJ em Campinas - SP, de que foi cientificado em 24.08.96, conforme AR de fl. 23, por meio de recurso protocolado em 15.10.96.

Consta à fl. 24 o Termo de Perempção lavrado em 25.09.96.

A Procuradoria da Fazenda Nacional apresenta as contra-razões de fls. 39/40, propondo a confirmação da r. decisão recorrida.

É o Relatório. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.003900/95-98
Acórdão nº. : 106-09.365

VOTO

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, a contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que dispõe:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo não conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1997


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS